



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº. 31 de 23 de junho de 2026.

Institui e regulamenta o Programa de Estágio Remunerado (Não Obrigatório) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Rafael Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Pedrinópolis/MG, no exercício das atribuições, considerando:

A Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A importância do estágio como instrumento de integração, formação cultural e desenvolvimento profissional para estudantes, contribuindo para a inserção no mercado de trabalho;

O objetivo de promover a cooperação mútua entre o CISALP e as instituições de ensino, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços públicos e à qualificação de futuros profissionais;

A necessidade de regulamentar o processo seletivo e as condições para a realização de estágio, conforme previsto no art. 115 do Estatuto do CISALP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio não obrigatório do CISALP, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de pós-graduação, ensino superior e ensino técnico.

Art. 2º O Programa de Estágio tem como objetivos:

- I – Proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem em um ambiente de trabalho, visando ao seu desenvolvimento para a vida cidadã e profissional;
- II – Possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino;
- III – Contribuir para a formação de profissionais qualificados e para a identificação de novos talentos.



CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O número total de vagas de estágio será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quadro de empregados em exercício no CISALP.

Art. 4º As vagas serão distribuídas entre as seguintes áreas de conhecimento, conforme a necessidade e a conveniência administrativa:

I – Saúde Pública: para estudantes de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia e áreas correlatas;

II – Administração e Gestão: para estudantes dos cursos de Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Comercial, Gestão Pública e áreas correlatas;

III – Tecnologia da Informação: para estudantes dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Ciência da Computação e áreas correlatas;

IV – Marketing e Comunicação: para estudantes dos cursos de Marketing, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda e áreas correlatas;

V – Direito: para estudantes do curso de Direito;

VI – Ciências Contábeis: para estudantes do curso de Ciências Contábeis;

VII – Matemática: para estudantes do curso de Matemática.

Parágrafo único. A abertura de vagas, com o quantitativo para cada área, será formalizada por ato do Presidente, através de publicação de edital de processo seletivo simplificado, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda dos setores.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O ingresso no Programa de Estágio ocorrerá mediante processo seletivo público, regido por edital específico, que garantirá os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

Art. 6º O edital de seleção deverá conter, no mínimo:

I – O número de vagas disponíveis por área de atuação;

II – Os requisitos para inscrição, incluindo o semestre ou ano mínimo exigido para cada curso;

III – As etapas do processo seletivo, que poderão incluir análise de currículo, histórico escolar e/ou entrevista;

IV – O valor da bolsa-auxílio;

V – O cronograma completo do certame.



CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 7º A contratação do estagiário será formalizada por meio do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o CISALP.

Art. 8º O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, não excedendo o limite máximo de 2 (dois) anos na mesma entidade.

Art. 9º A jornada de atividades será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em horário compatível com as atividades escolares do estagiário e o funcionamento do CISALP.

CAPÍTULO V

DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 10 Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio mensal, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio para os estudantes será fixado anualmente por ato do Presidente, conforme a dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro.

Art. 11. Será concedido ao estagiário auxílio-transporte, de natureza indenizatória, destinado a custear o deslocamento entre sua residência e o local de realização do estágio, mediante utilização de transporte coletivo público, nos termos da Lei nº. 7.418/ 1985.

Parágrafo primeiro. A concessão do benefício fica condicionada à necessidade e solicitação expressa do estagiário, formalizada no ato da contratação.

Art. 12 É assegurado ao estagiário um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 13 O CISALP contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado, conforme exigido pela Lei nº. 11.788/2008.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Art. 14 Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, que deverá ser um empregado público do CISALP com formação ou experiência na área de conhecimento do estagiário.

Art. 15 Ao final de cada semestre, será elaborado um relatório de atividades e uma avaliação de desempenho do estagiário, com a participação do supervisor e do próprio estudante.

Art. 16 Por ocasião do desligamento, será emitido o Termo de Realização do Estágio, contendo um resumo das atividades desenvolvidas, a carga horária total e a avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Presidência do CISALP, ouvida a Procuradoria Geral.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa/MG, 23 de junho de 2026.

RAFAEL FERREIRA SILVA
Presidente do CISALP